

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO

Revisão	Data	Natureza das mudanças	Aprovação
00	01/01/2024	Emissão de documento	Alta Direção
01	19/06/2025	Revisão geral do documento	Alta Direção

Sumário

1.	INTRODUÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSURBORNO	3
2.	GLOSSÁRIO	3
3.	OBJETIVO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	5
4.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA.....	5
5.	DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	6
5.1.	Parâmetros de conduta - Orientações Gerais.....	6
5.2.	Política de presentes, brindes e hospitalidade	7
5.3.	Acionamento dos pontos de atenção (red flags)	8
5.4.	Relacionamento com agentes públicos	10
5.5.	Relacionamento com terceiros (prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio).....	10
6.	LIDERANÇA E RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	11
7.	DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES	13
8.	RECURSOS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	15
9.	ACOMPANHAMENTO INTERNO E REVISÃO	16
10.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E FONTES UTILIZADAS.....	17

1. INTRODUÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

A Política Anticorrupção e Antissuborno da **ECOFIBRA** tem como objetivo complementar o Código de Conduta Ética, detalhando condutas permitidas e vedadas, com o propósito de prevenir e combater qualquer forma de suborno ou corrupção nas atividades da empresa.

Sua aplicação é obrigatória para a Alta Direção, sócios, gerentes, gestores, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, representantes, consultores e demais parceiros de negócios, que devem conhecê-la, compreendê-la e cumpri-la integralmente.

Esta Política integra o Programa de *Compliance* da **ECOFIBRA** e deve ser interpretada em conjunto com seus demais documentos, assegurando a condução ética dos negócios e o respeito absoluto à integridade, valor fundamental que orienta todas as relações da organização.

2. GLOSSÁRIO

Para melhor compreensão dos termos e expressões utilizadas pela Política Anticorrupção e Antissuborno da **ECOFIBRA**, apresenta-se o glossário a seguir com o significado dos termos adotados nesta Política:

- **ADMINISTRADORES:** Pessoas nomeadas para representação legal da organização;
- **AGENTE PÚBLICO:** Toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorífico, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo;
- que desempenhe uma função pública ou que preste um serviço público, segundo aquilo que é compreendido na legislação interna de cada país; e, que seja entendido como "*funcionário público*" ou "*servidor público*" na legislação nacional;
- **BRINDES E PRESENTES:** Consideram-se brindes e presentes as lembranças de caráter meramente

institucional, que observem as regras constantes na presente Política e nos documentos do Programa de *Compliance* da **EMPRESA**;

- **CANAL DE DENÚNCIAS:** Instância de recebimento das denúncias e contribuições de eventuais situações em desconformidade com o Programa de *Compliance* da **ECOFIBRA**;

- **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA:** Refere-se ao Código de Conduta Ética da **ECOFIBRA**, integrante do Programa de *Compliance* da **EMPRESA**;

- **COLABORADORES:** Todos os colaboradores, aprendizes, estagiários e demais representantes da **ECOFIBRA** que atuam direta ou indiretamente para a **EMPRESA**;

- **COMITÊ DE COMPLIANCE:** Órgão responsável por receber, averiguar e apurar denúncias relacionadas a possíveis violações das diretrizes de ética e integridade do Programa de *Compliance* da **ECOFIBRA**, cujos membros são indicados pelos Sócios ou pela Alta Direção;

- **COMPLIANCE:** Transmite a ideia de *conformidade* em geral, como também os mecanismos, medidas e previsões de governança corporativa que buscam a proteção da imagem e integridade da **ECOFIBRA**;

- **FORNECEDORES:** Pessoa física ou jurídica que forneça e/ou preste serviços à **ECOFIBRA** sempre em decorrência da celebração de contrato entre o Contratado e a **EMPRESA**;

- **PARCEIROS:** Todos os profissionais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, contratadas que não sejam colaboradores efetivos, que atuam direta ou indiretamente em favor da **ECOFIBRA** em decorrência de um contrato associativo celebrado de forma definitiva ou temporária;

- **TERCEIROS:** Prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros de negócio;

- **ECOFIBRA:** **ECOFIBRA OU EMPRESA:** Refere-se à **ECOFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPÓSITOS LTDA**; ou a qualquer das empresas e sociedades em que a **EMPRESA** exerça predominantemente o poder de controle societário;

- **SUBORNO OU CORRUPÇÃO:** Prática de prometer, oferecer ou pagar a um agente público ou profissional da iniciativa privada quantidade de dinheiro, qualquer coisa de valor ou quaisquer outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais ou contratuais;

3. OBJETIVO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno estabelece as condutas proibidas, bem como aquelas recomendadas e incentivadas, com o objetivo de prevenir qualquer forma de suborno e corrupção nas operações da **ECOFIBRA**.

Define, ainda, diretrizes de atuação para a Alta Direção, sócios, gerentes, gestores, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, representantes, consultores e demais parceiros de negócios, fundamentadas na legislação aplicável e nas melhores práticas indicadas por entidades de referência nacionais e internacionais.

A Política também detalha a aplicação dos mecanismos do Programa de *Compliance* — incluindo os canais de denúncias, procedimentos de apuração e sanções — voltados especificamente à prevenção e repressão de atos ilícitos relacionados à corrupção e ao suborno.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

A Política Anticorrupção e Antissuborno da **ECOFIBRA** aplica-se para a **Alta Direção, sócios, gerentes, gestores, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, representantes, consultores e demais parceiros de negócios**, independentemente de sua forma de contratação ou vínculo com a empresa. Todos os envolvidos devem conhecer o conteúdo desta Política, observá-la rigorosamente no desempenho de suas funções e zelar por sua efetiva aplicação.

Esta Política também se aplica à própria **ECOFIBRA**, abrangendo todas as suas unidades, operações e atividades, sejam elas conduzidas diretamente pela empresa ou por terceiros que atuem em seu nome ou benefício. Inclui-se, portanto, qualquer operação, contrato, projeto ou iniciativa em que a **ECOFIBRA** esteja envolvida,

no Brasil ou no exterior, independentemente da área de atuação ou do porte da contraparte.

5. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

5.1. Parâmetros de conduta - Orientações Gerais

Um dos pilares fundamentais do Programa de *Compliance* da **ECOFIBRA** é o compromisso inegociável com a prevenção e o combate ao suborno e à corrupção. Em alinhamento com o disposto no item 07.1 do Código de Conduta Ética, a **ECOFIBRA** valoriza e exige a observância rigorosa das normas de integridade e conduta ética por todos os envolvidos em suas operações, independentemente do nível hierárquico, e tanto nas relações com o setor público quanto com o setor privado, em âmbito nacional e internacional.

Nesse sentido, ficam expressamente vedadas a todos os envolvidos nas atividades da organização, conforme definido nesta Política, quaisquer práticas que constituam, incentivem ou possam ser interpretadas como atos de suborno, corrupção ou violações às disposições legais e éticas aplicáveis, conforme detalhado a seguir:

- a)** Prometer, oferecer, subornar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, por meio de pagamentos, presentes, cargos, empregos, funções, indicações, favorecimentos sexuais, a qualquer agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, ainda que do setor privado;
- b)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos, mesmo que em proveito econômico da **ECOFIBRA**, como fornecer ou aceitar faturas falsas de serviços não realizados ou produtos não entregues;
- c)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório;

- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de supervisionamento do sistema financeiro nacional;

Esses parâmetros devem ser rigorosamente observados tanto nas interações com o Poder Público — conforme estabelecido na Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Código de Conduta Ética — quanto nas relações com particulares e demais agentes de mercado, em conformidade com a Política de Relacionamento com Terceiros, também prevista no mesmo Código.

Nenhum membro da Alta Direção, sócio, gerente, gestor, administrador, colaborador, fornecedor, prestador de serviços, representante, consultor ou parceiro de negócios da **ECOFIBRA** será retaliado, discriminado ou sujeito a qualquer medida punitiva por recusar-se a participar de atos de suborno, **oferecimento** de vantagem indevida ou qualquer prática ilícita, ainda que tal recusa possa resultar em perda de oportunidades comerciais, atrasos ou impactos financeiros à organização.

5.2. Política de presentes, brindes e hospitalidade

Como disposto no Item 07.11 do Código de Ética e Conduta da **ECOFIBRA**, é proibido o **oferecimento** de brindes e presentes com o objetivo de gerar no recebedor uma ação que possa ser interpretada como vantagem indevida ou recompensa por determinado ato ou

omissão. O **oferecimento** e o **recebimento** de brindes devem ocorrer exclusivamente como expressão de cortesia, limitando-se a lembranças institucionais esporádicas e distribuídas de forma generalizada em datas comemorativas ou eventos, tais como canetas, agendas, calendários, livros e outros brindes usualmente empregados no mercado.

Fica expressamente vedado o **oferecimento** de brindes ou presentes a agentes públicos e privados envolvidos em processos de contratação, fiscalização de contratos nos quais a **ECOFIBRA** seja contratada, ou durante negociações contratuais. O **recebimento** de brindes é permitido, desde que não configure, nem possa ser interpretado como tentativa de obtenção de favorecimento ou influência indevida em decisões comerciais, contratuais ou institucionais.

Além disso, o **oferecimento** e o **recebimento** de brindes e presentes devem respeitar o limite razoável de valor estabelecido na política 07.11 do Código de Conduta Ética, que é de até 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente. Brindes e presentes que possuam valores acima desse montante não são permitidos, garantindo assim a integridade e a transparência nas relações comerciais e institucionais da **ECOFIBRA**.

Para assegurar a transparência, a imparcialidade e a conformidade com os princípios éticos da **ECOFIBRA**, qualquer situação envolvendo o **oferecimento** ou **recebimento** de brindes ou presentes deve ser previamente comunicada ao Comitê de *Compliance*, por meio de um representante interno. Caberá ao Comitê avaliar o caso concreto e orientar sobre a conduta mais adequada a ser adotada.

5.3. Acionamento dos pontos de atenção (red flags)

O rol de condutas a seguir é meramente exemplificativo e visa ilustrar possíveis operações suspeitas ou atos em desconformidade com as diretrizes do Programa de *Compliance* da **ECOFIBRA**. Ao tomar

conhecimento de qualquer dessas situações, ou de outras que possam configurar violação às normas éticas, legais ou internas, os Canais de Denúncias da **ECOFIBRA** devem ser imediatamente acionados. O reporte é fundamental para a prevenção, investigação e correção de irregularidades, reforçando o compromisso da organização com a integridade, transparência e responsabilidade corporativa.

- a) Pagamentos oferecidos ou efetuados exclusivamente em dinheiro;
- b) Pagamentos realizados para *offshores* ou em países conhecidos como “*paraísos fiscais*”;
- c) Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada ou em desconformidade com as melhores práticas contábeis (*descritas na Política Contábil e Financeira*);
- d) Solicitação para que uma operação seja estruturada com o objetivo de disfarçar fatos relevantes ou de se esquivar do cumprimento da legislação;
- e) O contratado não possui a experiência necessária, *know-how* ou a técnica adequada para a execução do contrato;
- f) O contratado foi constituído recentemente e não possui informações de qualificação técnica ou profissional compatíveis com o objeto do contrato;
- g) Exigência de intermediação por parte de terceiros para a concretização de contrato ou fechamento de negócio;
- h) O fornecedor ou potencial contratado recusa-se a aceitar as políticas de *Compliance* da **ECOFIBRA**, nos termos desta Política Anticorrupção e Antissuborno, do disposto no âmbito do Código de Ética e Conduta da **ECOFIBRA** ou no contrato de prestação de serviços;
- i) O fornecedor recusa-se a encaminhar a documentação solicitada para a realização de procedimento de *due diligence*; e,
- j) Existência de relacionamento pessoal, familiar ou comercial entre um terceiro indicado pelo contratado e autoridade integrante da Administração Pública.

5.4. Relacionamento com agentes públicos

Conforme previsto no item 07.2 do Código de Conduta Ética da **ECOFIBRA**, o relacionamento com agentes públicos deve ser pautado pela legalidade, integridade, transparência, boa-fé, respeito e responsabilidade, assegurando que todas as interações ocorram de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis. Essas diretrizes visam prevenir qualquer situação que possa ser interpretada como tentativa de favorecimento indevido, corrupção ou obtenção de vantagem imprópria.

Para complementar as orientações gerais do Código de Conduta Ética, a **ECOFIBRA** instituiu a Política de Relacionamento com Agentes Públicos, que estabelece diretrizes claras para todos aqueles que atuam em nome da companhia. Essa política orienta sócios, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, representantes, consultores e demais parceiros quanto às condutas adequadas no relacionamento com agentes públicos.

A Política abrange temas fundamentais, como o oferecimento e recebimento de brindes e hospitalidades, contribuições políticas, patrocínios e condutas específicas em processos licitatórios e contratuais com o setor público, reforçando o compromisso da **ECOFIBRA** com a integridade, a transparência e a conformidade legal.

O objetivo é garantir que todas as ações e decisões sejam pautadas pela transparência, pela responsabilidade social e pelo compromisso com a integridade, evitando conflitos de interesse e assegurando que a **ECOFIBRA** mantenha uma postura ética exemplar em suas relações com o setor público.

5.5. Relacionamento com terceiros (prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio)

A **ECOFIBRA** prioriza o estabelecimento de relações contratuais com terceiros que compartilhem seu compromisso com a ética, a legalidade e as boas práticas empresariais. Para tanto, poderá exigir,

no processo de contratação, o preenchimento de um **Questionário de Integridade**, com o objetivo de avaliar o grau de comprometimento do parceiro com a prevenção à corrupção, ao suborno e a outros riscos de integridade.

Além disso, conforme previsto no Código de Conduta Ética, a **ECOFIBRA** poderá realizar um **processo de due diligence de integridade** — tanto antes da contratação quanto durante a execução contratual — especialmente em casos de parcerias estratégicas, contratos de alto valor ou com fornecedores considerados críticos. Esse processo tem como finalidade identificar riscos legais, reputacionais e de conformidade, devendo ser conduzido de forma proporcional à natureza e à relevância da relação contratual envolvida.

Os critérios, procedimentos e responsabilidades relativos à avaliação, contratação e monitoramento de terceiros estão detalhados na **Política de Relacionamento com Terceiros (Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros de Negócio)**, que complementa as diretrizes deste documento.

6. LIDERANÇA E RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A condução do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno da **ECOFIBRA** é integrada à liderança do Programa de *Compliance* e constitui responsabilidade conjunta da **Alta Direção**, do **Comitê de Compliance** e dos **demaís cargos de liderança**, incluindo gerentes e gestores de todas as áreas.

Essa atuação integrada assegura a compreensão, implementação e conformidade com as diretrizes desta Política em todos os níveis da organização, promovendo uma abordagem alinhada e eficaz na prevenção, detecção e resposta a riscos de suborno e corrupção. Dessa forma, contribui diretamente para o fortalecimento da cultura ética, íntegra e de conformidade da **ECOFIBRA**.

6.1 Alta Direção

A Alta Direção possui papel central na governança da Política Anticorrupção e Antissuborno, sendo responsável por:

- a) **Supervisionar**, em conjunto com os gerentes, gestores e demais lideranças, a implementação, manutenção e análise crítica desta Política e de seus objetivos.
- b) **Assegurar a disponibilização de recursos** adequados para a operação eficaz do sistema de gestão antissuborno.
- c) **Garantir que a estrutura desta Política esteja concebida de forma apropriada** para atingir seus objetivos e seja compatível com a estratégia e os valores da organização.

6.2 Comitê de Compliance

O Comitê de *Compliance* da **ECOFIBRA** é composto por membros com autoridade, independência, competência e status adequados para o pleno exercício de suas funções. Possui acesso direto à Alta Direção e aos sócios, o que assegura sua autonomia e efetividade na condução do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno.

Atuando de forma integrada com a Alta Direção, o Comitê tem como principais responsabilidades:

- a) **Revisar periodicamente esta Política**, considerando alterações organizacionais, legais e regulatórias;
- b) **Monitorar e fiscalizar** o cumprimento das diretrizes, recomendações, vedações e determinações estabelecidas na Política;
- c) **Promover treinamentos internos** regulares sobre anticorrupção e antissuborno, garantindo o entendimento e engajamento dos colaboradores;
- d) **Analisar e deliberar** sobre denúncias recebidas por meio dos canais formais, conduzindo as investigações pertinentes com independência e sigilo;
- e) **Proteger o denunciante**, assegurando que relatos realizados de boa-fé não resultem em retaliações, discriminações ou sanções indevidas;

- f) **Divulgar esta Política interna e externamente**, utilizando linguagem acessível e nos idiomas apropriados, garantindo sua ampla compreensão por todas as partes interessadas;
- g) **Esclarecer dúvidas e resolver eventuais conflitos de interpretação**, assegurando a correta aplicação da Política em toda a organização.

6.3 Gerentes, gestores e demais lideranças

Os Gerentes, gestores e demais lideranças das áreas da **ECOFIBRA** desempenham papel essencial na implementação prática e na sustentação diária do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno. Em alinhamento com a Alta Direção e o Comitê de *Compliance*, suas principais responsabilidades incluem:

- a) **Mapear, identificar e supervisionar os riscos** de suborno e corrupção em suas respectivas áreas, contribuindo ativamente para a atualização contínua da matriz de riscos da organização;
- b) **Promover a comunicação interna** sobre a importância da conformidade com esta Política e com o sistema de gestão anticorrupção e antissuborno como um todo;
- c) **Atuar como referência ética**, liderando pelo exemplo e adotando postura proativa na prevenção e detecção de condutas ilícitas;
- d) **Orientar e engajar suas equipes** quanto ao uso adequado dos canais de denúncia, incentivando o relato responsável de suspeitas ou violações confirmadas;
- e) **Colaborar com o Comitê de Compliance na disseminação de boas práticas**, na consolidação da cultura de integridade e no cumprimento efetivo das diretrizes desta Política.

7. DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Conforme o item 08.1 do Código de Conduta Ética da **ECOFIBRA**, a organização disponibiliza canais seguros, acessíveis e amplamente divulgados para o recebimento de denúncias relacionadas a suborno, corrupção e outras violações aos mecanismos de

Compliance e integridade, incluindo esta Política. Os canais disponíveis são:

-  E-mail: compliance@jabbar.adv.br
-  Site: www.ecofibracompositos.com.br
-  Telefone: +55 (41) 99976-6298

Estes canais estão abertos a colaboradores, terceiros, fornecedores, clientes, parceiros e demais partes interessadas. Todos os relatos são tratados com total confidencialidade, e denunciante de boa-fé são protegidos contra retaliação, conforme legislação vigente e diretrizes internas.

O Comitê de *Compliance*, com autoridade investigativa, é responsável por conduzir diligências para apurar as denúncias recebidas por meio desses canais, diretamente, por solicitação da Alta Direção, ou ainda de ofício, quando identificar situações que demandem investigação. As apurações podem incluir coleta e análise de documentos, entrevistas, depoimentos testemunhais, solicitação de relatórios escritos e apoio técnico ou jurídico especializado, sempre respeitando a legislação aplicável.

Durante as investigações, são rigorosamente observados os princípios de discricção, sigilo, profissionalismo, integridade, imparcialidade, respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no item 08.3 do **Código de Conduta Ética**. Membros envolvidos na questão investigada, mesmo que ocupem cargos de liderança ou integrem o Comitê, são excluídos do processo para garantir imparcialidade.

A confidencialidade é mantida durante e após as apurações, salvo exigência legal em contrário. Ademais, os colaboradores da **ECOFIBRA** são incentivados a colaborar sempre que solicitados.

Concluídas as investigações, caso seja confirmada a violação à Política, o Comitê reportará os resultados à Alta Direção, que avaliará

conjuntamente e deliberará sobre as medidas cabíveis. As sanções variam conforme a gravidade, dolo e impacto da conduta, podendo incluir advertências, suspensões, participação em treinamentos corretivos ou desligamento de colaboradores, conforme o item 08.4 do **Código de Conduta Ética**. Para fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros comerciais envolvidos, a decisão poderá envolver o encerramento da relação contratual.

Além das sanções, a **ECOFIBRA** revisará seus procedimentos internos para identificar e corrigir eventuais falhas sistêmicas que tenham contribuído para as irregularidades, fortalecendo continuamente o Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno e reafirmando o compromisso com a integridade e conformidade.

Todos os registros relativos a denúncias, investigações e sanções são devidamente documentados pelo Comitê de *Compliance* e compartilhados com a Alta Direção conforme necessário, garantindo transparência e responsabilidade.

7.1 Registro e Monitoramento

Todos os registros relacionados às denúncias, investigações e medidas disciplinares — inclusive informações sobre apurações em andamento ou concluídas — serão devidamente documentados pelo Comitê de *Compliance* e mantidos sob guarda segura e confidencial. Esses dados serão reportados à Alta Direção sempre que necessário ou mediante solicitação, a fim de assegurar a devida supervisão institucional e contribuir para a melhoria contínua do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno da **ECOFIBRA**.

8. RECURSOS E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A Alta Direção da **ECOFIBRA** é responsável por assegurar a disponibilização de recursos humanos, físicos e financeiros adequados

para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua desta Política, bem como de seus objetivos e processos. Esses recursos devem garantir a efetividade do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno, de forma compatível com a complexidade das operações da organização e os riscos identificados.

- a) **Recursos Humanos:** esta Política contará com pessoal suficiente para sua implementação e manutenção, com membros da empresa destacados a exercerem funções de *Compliance* antissuborno e anticorrupção;
- b) **Recursos Físicos:** serão destinados espaços, mobiliários e equipamentos para garantir a execução dessa Política, em especial para o exercício das funções de monitoramento, investigação e apreciação de denúncias pelo Comitê de *Compliance*;
- c) **Recursos Financeiros:** a Diretoria Administrativa Financeira alocará orçamento suficiente para o funcionamento do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno.

9. ACOMPANHAMENTO INTERNO E REVISÃO

Compete, em primeiro lugar, ao Comitê de *Compliance* da **ECOFIBRA** promover a melhoria contínua do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno, garantindo sua eficácia e alinhamento às diretrizes organizacionais.

A presente Política está sujeita a:

- a) Revisão periódica de seus termos, sempre que necessário, em consonância com as demais políticas internas da **ECOFIBRA**; e
- b) Comunicação imediata de qualquer irregularidade ou situação sensível que exija o conhecimento e a atuação da Alta Direção e da liderança do Programa de *Compliance*.

Os relatórios elaborados no âmbito do Programa de *Compliance* deverão incluir, entre outras informações relevantes, o número de situações de não conformidade identificadas, bem como os

desdobramentos das ocorrências reportadas por meio dos canais de comunicação vinculados à Política Anticorrupção e Antissuborno.

A análise crítica desses relatórios será conduzida conjuntamente pelo Comitê de *Compliance* e pela Alta Direção, assegurando o aprimoramento constante das práticas e controles internos. Todas as etapas e registros dessas análises deverão ser formalmente documentadas pelo Comitê de *Compliance*.

10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E FONTES UTILIZADAS

A elaboração da presente Política Anticorrupção e Antissuborno observou os principais referenciais legais, normativos e institucionais aplicáveis, com base em boas práticas nacionais e internacionais. Dentre os documentos considerados, destacam-se:

- **Lei nº 12.846/2013** – conhecida como Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **Decreto nº 8.420/2015** – que regulamenta a Lei nº 12.846/2013, estabelecendo critérios para avaliação de programas de integridade;
- **Portaria nº 909/2015 da Controladoria-Geral da União (CGU)** – que define orientações sobre a estrutura e funcionamento de programas de integridade no setor privado;
- **Manual de Boas Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)** – utilizado como referência para a estruturação ética e de controle interno;
- **ABNT NBR ISO 37001:2017** – norma brasileira baseada na ISO 37001:2016, que estabelece requisitos e diretrizes para sistemas de gestão antissuborno.

Essas fontes fundamentam os princípios, procedimentos e mecanismos estabelecidos nesta Política, garantindo sua aderência à legislação vigente e às melhores práticas reconhecidas em *Compliance* e integridade corporativa.